ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar a melhor solução para suprir a necessidade de profissionais médicos nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Irani/SC, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de profissionais médicos para atuação nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), considerando o porte populacional do Município, que conta atualmente com aproximadamente 10.195 habitantes, distribuídos entre crianças, jovens, adultos e idosos.

A Atenção Primária à Saúde constitui a principal porta de entrada do sistema público de saúde, sendo a Estratégia Saúde da Família o modelo prioritário de organização da assistência, responsável pela promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento contínuo dos usuários.

Diante do quantitativo populacional existente, torna-se imprescindível a adequada cobertura das equipes de ESF, garantindo o atendimento integral e resolutivo da população, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Ressalta-se que cada equipe de ESF possui capacidade limitada de atendimento, sendo necessário dimensionamento adequado do número de profissionais médicos para assegurar a qualidade dos serviços prestados.

A insuficiência ou ausência de profissionais médicos compromete diretamente o funcionamento das unidades básicas de saúde, ocasionando prejuízos ao atendimento da população, aumento da demanda reprimida, sobrecarga das equipes existentes e possível agravamento de quadros clínicos por falta de acompanhamento adequado.

Além disso, destaca-se que o município atende uma população heterogênea, com demandas específicas em todas as faixas etárias, incluindo acompanhamento de doenças crônicas, saúde materno-infantil, atendimento a urgências de baixa complexidade e ações preventivas, o que reforça a necessidade de manutenção de equipes completas e qualificadas.

Dessa forma, a contratação de médicos para atuação na ESF mostra-se essencial para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Atenção Primária à Saúde constitui-se como a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo a Estratégia Saúde da Família (ESF) o modelo prioritário de organização da atenção básica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Nesse contexto, o Município dedicou todos os esforços para o provimento efetivo de profissionais médicos, destacando-se que foi regularmente realizado concurso público para o preenchimento dos respectivos cargos. Ressalta-se que todos os candidatos aprovados foram devidamente convocados, observando-se rigorosamente a ordem de classificação e os princípios que regem a Administração Pública.

Entretanto, mesmo após a adoção das medidas administrativas cabíveis, verificou-se a persistência de vagas não preenchidas, em razão de desistências, não comparecimento dos convocados e, ainda, da insuficiência de profissionais interessados no exercício das funções ofertadas, situação que foge à governabilidade da Administração.

Diante desse cenário, resta evidenciada a impossibilidade de suprimento integral da demanda por meio de provimento efetivo, tornando imprescindível a adoção de medida complementar, a fim de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde.

Importa destacar que a ausência de profissionais médicos acarreta prejuízos significativos à coletividade, tais como a desassistência à população, o aumento da demanda reprimida, a sobrecarga das equipes já constituídas, além do comprometimento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde. Ademais, tal situação pode implicar, inclusive, no risco de suspensão ou redução de repasses de recursos federais vinculados ao cumprimento de metas e parâmetros assistenciais.

No que se refere ao dimensionamento das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), observa-se que o Ministério da Saúde estabelece como parâmetro a cobertura média de aproximadamente 2.000 (duas mil) pessoas por equipe, especialmente para municípios de pequeno porte.

Considerando que o Município possui população estimada em 10.195 (dez mil cento e noventa e cinco) habitantes, o cálculo do quantitativo necessário de equipes de ESF resulta na proporção de 10.195 ÷ 2.000, correspondendo a aproximadamente 5,09 equipes, o que, na prática administrativa, implica na necessidade mínima de 05 (cinco) equipes de ESF devidamente constituídas.

Ressalta-se que tal quantitativo poderá ser ampliado, a depender das características territoriais, como extensão da zona rural, dispersão populacional e perfil epidemiológico da população atendida, fatores que demandam maior cobertura assistencial e redução do número de usuários por equipe, a fim de garantir a efetividade das ações de atenção primária.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de disponibilização de, no mínimo, 05 (cinco) profissionais médicos para atuação nas equipes da ESF, podendo este número ser majorado conforme a necessidade do serviço, de modo a assegurar a adequada cobertura populacional, a continuidade dos atendimentos e a observância dos princípios da eficiência, integralidade e universalidade que regem o Sistema Único de Saúde.

Assim, a presente contratação justifica-se como medida necessária, adequada e urgente para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, resguardando o interesse público e garantindo o atendimento digno e integral à população.

4. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Foram analisadas as seguintes alternativas:

4.1 Provimento por Concurso Público

- Já realizado pelo Município;
- Todos os aprovados foram convocados;
- Não houve preenchimento integral das vagas.

Conclusão: Insuficiente para atender a demanda**.**

4.2 Contratação Temporária

- Possibilidade legal em situações excepcionais;
- Baixa atratividade e alta rotatividade;
- Não garante continuidade do serviço.

Conclusão: Solução paliativa e instável**.**

4.3 Contratação via Licitação (Pregão)

- Exige definição de quantidade exata de profissionais;
- Menor flexibilidade;
- Pode gerar descontinuidade em caso de rescisão contratual.

Conclusão: Menos adequado à natureza da demanda**.**

4.4 Credenciamento de Prestadores

- Permite habilitação de múltiplos interessados;
- Garante maior flexibilidade e continuidade;
- Possibilita reposição rápida de profissionais;
- Adequado para serviços contínuos na área da saúde.
- Prejulgado nº 2055 permite;
  Conclusão: Solução mais vantajosa e adequada**.**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução adotada será o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos na ESF, permitindo a contratação de profissionais conforme a necessidade do Município.
Características da solução:

- Contratação de pessoas jurídicas;
- Valores previamente fixados pela Administração;
- Ausência de competição entre credenciados;
- Convocação conforme demanda;
- Possibilidade de múltiplos prestadores simultâneos**.**

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a presente contratação fundamenta-se no dimensionamento das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), considerando a população do Município, atualmente estimada em 10.195 (dez mil cento e noventa e cinco) habitantes.

Conforme parâmetros do Ministério da Saúde, cada equipe de ESF deve atender, em média, cerca de 2.000 (duas mil) pessoas. Assim, aplicando-se o referido parâmetro, obtém-se o seguinte cálculo:

- 10.195 ÷ 2.000 = 5,09 equipes

Dessa forma, o Município necessita de, no mínimo, 05 (cinco) equipes de ESF para garantir cobertura adequada da população.

Entretanto, atualmente o Município já dispõe de 02 (duas) médicas efetivas em exercício e 01 (um) profissional vinculado ao Programa Mais Médicos, totalizando 03 (três) profissionais médicos já disponíveis para atuação na Atenção Primária.

Diante disso, para atingir o quantitativo mínimo necessário de equipes, verifica-se a necessidade de complementação de 03 (três) profissionais médicos.

Todavia, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente em situações de afastamentos legais, férias, licenças ou eventual vacância, recomenda-se a previsão de quantitativo superior ao estritamente necessário.

Assim, para fins de credenciamento, estima-se até 03 (três) profissionais médicos credenciados.

Tal quantitativo permitirá completar as equipes mínimas exigidas, garantir cobertura assistencial contínua, possibilitar substituições imediatas, evitando desassistência da população.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

A definição do valor estimado da presente contratação foi precedida de ampla pesquisa de preços, realizada por meio de múltiplas fontes, incluindo contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de dados extraídos de contratos administrativos firmados por outros municípios e órgãos públicos.

Entretanto, a análise técnica dos dados coletados evidenciou significativa heterogeneidade nos valores praticados, decorrente de variáveis como porte populacional, localização geográfica, carga horária, modelo de contratação (vínculo direto, pessoa jurídica, programas federais), bem como o grau de escassez de profissionais médicos em determinadas regiões.

No caso específico deste Município, de pequeno porte e com histórico de dificuldade na fixação de profissionais médicos, constatou-se que os valores identificados em outras localidades não se mostraram integralmente aderentes à realidade local, sobretudo quando considerados fatores como dispersão territorial, demanda assistencial contínua e limitações estruturais típicas de municípios de menor porte.

Diante disso, a Administração adotou como parâmetro preponderante o valor já praticado em contratações anteriores para o mesmo objeto, qual seja, R$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais) mensais por profissional, considerando carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Importante destacar que referido valor, além de historicamente utilizado pelo Município, mostrou-se eficaz para viabilizar a contratação de profissionais e assegurar a continuidade dos serviços, não havendo registro de sobrepreço ou desequilíbrio contratual, o que reforça sua adequação sob a ótica da economicidade e razoabilidade.

Ademais, a eventual fixação de valor inferior ao praticado anteriormente, com base exclusiva em referências externas descontextualizadas, poderia comprometer a atratividade da contratação, resultando em fracasso do credenciamento ou insuficiência de profissionais interessados.

Tal cenário representaria risco concreto de desassistência à população, com impactos diretos na prestação dos serviços de saúde, especialmente na Atenção Primária, que constitui a principal porta de entrada do sistema público de saúde e é responsável pelo acompanhamento contínuo dos usuários.

Cumpre ressaltar que a descontinuidade ou precarização desses serviços pode acarretar aumento da demanda reprimida, agravamento de condições clínicas evitáveis, sobrecarga de outros níveis de atenção e potencial responsabilização do ente público por omissão na prestação de serviço essencial.

Dessa forma, a manutenção do valor de R$ 23.900,00 revela-se medida tecnicamente justificada, proporcional e necessária, alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, não configurando afronta à economicidade, mas sim estratégia administrativa legítima para garantir a efetividade da política pública de saúde.

8. JUSTIFICATIVA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento é a solução mais adequada, pois:

- Garante continuidade do serviço público;
- Amplia a oferta de profissionais;
- Reduz risco de desassistência;
- Permite maior eficiência administrativa;
- Atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a adequada cobertura das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), garantindo a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de atenção primária à saúde no âmbito do Município. Busca-se, com isso, ampliar e qualificar o atendimento à população, promovendo o acesso oportuno aos serviços médicos, com enfoque na prevenção de doenças, no diagnóstico precoce e no acompanhamento contínuo dos usuários do sistema público de saúde.

Almeja-se, ainda, reduzir a demanda reprimida por consultas médicas, evitar o agravamento de quadros clínicos decorrentes da falta de acompanhamento adequado e minimizar a necessidade de encaminhamentos para níveis de maior complexidade, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos e a melhoria dos indicadores de saúde.

A contratação visa também garantir maior estabilidade na composição das equipes de saúde, reduzindo a rotatividade de profissionais e assegurando o vínculo contínuo entre equipe e comunidade atendida, fator essencial para a efetividade das ações de saúde da família.

Adicionalmente, pretende-se mitigar riscos de desassistência à população, especialmente em razão de afastamentos legais, férias ou vacâncias, assegurando a manutenção ininterrupta dos serviços considerados essenciais.

Por fim, busca-se promover a melhoria da qualidade do atendimento prestado, com foco na humanização, resolutividade e integralidade das ações de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, garantindo maior satisfação dos usuários e melhores resultados em saúde pública no âmbito municipal.

10. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação envolve riscos inerentes à prestação de serviços essenciais na área da saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária, os quais devem ser devidamente identificados e mitigados pela Administração Pública.

Dentre os principais riscos, destaca-se inicialmente a possibilidade de não adesão de profissionais ao credenciamento, especialmente em razão da escassez de médicos interessados em atuar em municípios de pequeno porte, o que pode comprometer a formação completa das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF).

Outro risco relevante refere-se à rotatividade de profissionais, considerando que contratos dessa natureza podem sofrer interrupções por iniciativa do próprio prestador, o que pode impactar a continuidade do atendimento e o vínculo com a comunidade assistida.

Há, ainda, o risco de descontinuidade na prestação dos serviços, decorrente de afastamentos legais, rescisões contratuais ou dificuldade de reposição imediata de profissionais, situação que pode gerar prejuízos diretos à população e aumento da demanda reprimida.

Adicionalmente, pode-se apontar o risco de fixação de valor inadequado, seja inferior ao praticado no mercado, o que comprometeria a atratividade da contratação, ou superior, o que poderia ensejar questionamentos pelos órgãos de controle quanto à economicidade.

Outro aspecto relevante é o risco de prestação de serviços em desconformidade com os padrões exigidos, incluindo falhas no cumprimento da carga horária, baixa resolutividade ou atendimento inadequado, o que demanda acompanhamento e fiscalização contínua por parte da Administração.

Por fim, destaca-se o risco de responsabilização do ente público em caso de falhas na prestação do serviço, especialmente considerando tratar-se de atividade essencial à saúde da população, o que reforça a necessidade de adequada seleção, contratação e fiscalização dos profissionais credenciados.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento é viável, necessária e adequada, sendo a solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Irani/SC, 07 de abril de 2026.

Rubia Magnabosco
Secretária Municipal de Saúde

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.05.06 12:23:23 -03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender ao disposto na legislação vigente, no que concerne às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza

Os objetos da presente demanda são de natureza comum, podendo ser definidos no edital por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), visando atender às necessidades das seguintes Unidades Básicas de Saúde:

- Unidade ESF Med. João Gilberto dos Santos;
- Unidade ESF Noeli Marcon;
- Unidade ESF Sede.

1.2. Quantitativos e especificação dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida
1	**MÉDICO CLÍNICO GERAL – ESF – 40 HORAS SEMANAIS** Profissional médico com graduação em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com situação regular e apto ao exercício profissional. Deverá possuir disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar nas Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme necessidade da Administração.	SERVIÇO

1.2.1 - DAS ATRIBUIÇÕES - O profissional deverá desempenhar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Realizar atendimentos médicos na Atenção Primária à Saúde, abrangendo todos os ciclos de vida (criança, adolescente, adultos e idosos);
- Executar ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde;
- Realizar visitas domiciliares, conforme planejamento da equipe e necessidade dos usuários;
- Participar de atividades coletivas e ações de educação em saúde;
- Executar pequenos procedimentos ambulatoriais compatíveis com a Atenção Básica;
- Participar de reuniões de equipe multiprofissional e ações de planejamento;
- Cumprir os protocolos, diretrizes clínicas e fluxos definidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

- Registrar de forma adequada e completa todas as informações dos atendimentos no sistema de informação oficial utilizado pelo Município;
- Contribuir para a organização da demanda e qualificação do acesso aos serviços de saúde.

1.3. Prazo e eventual prorrogação

O Contrato terá vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária, considerada porta de entrada do sistema público de saúde.

Conforme exposto na justificativa, o Município adotou todas as medidas administrativas cabíveis para o provimento efetivo dos cargos médicos, mediante realização de concurso público e convocação dos candidatos aprovados, não obtendo êxito no preenchimento integral das vagas, em razão de desistências, não comparecimento e ausência de interessados.

Diante desse cenário, resta configurada a insuficiência de profissionais para atendimento da demanda existente, o que impõe à Administração a adoção de medidas complementares para assegurar a continuidade do serviço público essencial, evitando prejuízos à população.

Nesse contexto, a contratação por meio de credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de contratação em situações de inviabilidade de competição, especialmente quando a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas em edital.

O credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao caso concreto, uma vez que:

- Permite a contratação de todos os profissionais interessados e habilitados, sem limitação de vagas;
- Assegura maior amplitude de atendimento à população;
- Confere isonomia entre os interessados, mediante regras objetivas e previamente definidas;
- Atende à natureza contínua e variável da demanda por serviços médicos;
- Evita a frustração de certames licitatórios diante da escassez de profissionais no mercado.

Importa destacar que a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, visto que não há interesse da Administração em selecionar apenas um prestador, mas sim credenciar o maior número possível de profissionais aptos, de modo a garantir a adequada cobertura dos serviços de saúde.

Ademais, a contratação por credenciamento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da continuidade do serviço público, assegurando atendimento adequado e ininterrupto à população.

Dessa forma, resta devidamente fundamentada a adoção do credenciamento como instrumento jurídico apto a viabilizar a contratação de serviços médicos, em consonância com a legislação vigente e com o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços médicos por meio de credenciamento, visando suprir a demanda existente na Atenção Primária à Saúde do Município, diante da insuficiência de profissionais efetivos para atendimento integral da população.

O credenciamento será estruturado mediante a publicação de edital público, com critérios objetivos e transparentes, permitindo a habilitação de todos os profissionais médicos interessados que atendam às exigências estabelecidas pela Administração, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A solução contempla:

- A prestação de serviços médicos no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com atuação vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- A definição prévia de valores por consulta, plantão ou carga horária, com base em pesquisa de mercado e parâmetros praticados na região;
- A possibilidade de credenciamento contínuo, permitindo a entrada de novos profissionais a qualquer tempo, enquanto perdurar a necessidade da Administração;
- A distribuição da demanda entre os credenciados, de forma isonômica e conforme critérios previamente estabelecidos;
- A formalização das contratações por meio de instrumento contratual ou equivalente, com definição clara das obrigações, prazos e condições de execução;
- O acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, visando assegurar a qualidade do atendimento e o cumprimento das metas estabelecidas.

A adoção do credenciamento como solução se mostra adequada à natureza do objeto, uma vez que possibilita a contratação de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços de saúde.

Além disso, a solução apresenta flexibilidade administrativa, permitindo ajustes conforme a demanda, bem como maior eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo a prestação de serviços essenciais de forma contínua, adequada e em consonância com o interesse público.

Por fim, destaca-se que a solução adotada busca assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, minimizando os impactos decorrentes da escassez de profissionais médicos no mercado e promovendo a efetividade das ações de Atenção Primária no Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, os interessados no credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021:

1. Requisitos de habilitação jurídica

- Registro como pessoa jurídica;
- Ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado (para pessoa jurídica).

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS (quando aplicável);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3. Qualificação técnica

- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovação de formação em Medicina, mediante diploma reconhecido pelo MEC;
- Comprovar experiência profissional mínima de 01 (um) ano na Atenção Primária à Saúde ou Estratégia Saúde da Família; (A comprovação da experiência poderá ocorrer mediante registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com objeto semelhante ao que está sendo contratado).
- Cumprir integralmente a carga horária de 40 horas semanais;
- Declaração de que possui condições técnicas e operacionais para execução dos serviços.

4. Requisitos operacionais

- Disponibilidade para cumprimento da carga horária, plantões ou metas de atendimento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Compromisso com o cumprimento dos protocolos clínicos, diretrizes do SUS e normas municipais;
- Utilização dos sistemas de informação em saúde adotados pelo Município;
- Observância das normas éticas e profissionais aplicáveis à atividade médica.

5. Requisitos de execução

- Prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) ou outros locais definidos pela Administração;
- Realização de atendimentos programados e de demanda espontânea;
- Registro adequado das informações dos atendimentos em prontuário e sistemas oficiais;
- Cumprimento dos indicadores e metas estabelecidos pela gestão municipal de saúde.

6. Vedações

- Estar impedido de contratar com a Administração Pública;
- Ter sido declarado inidôneo ou suspenso de licitar/contratar;
- Possuir vínculo que gere conflito de interesses com a Administração.

7. Critérios de permanência no credenciamento

- Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência;
- Cumprimento satisfatório das obrigações contratuais;
- Avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados;
- Possibilidade de descredenciamento em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

4.1. Cabe à proponente VENCEDORA:

4.1..1. Executar o objeto de acordo com o disposto neste termo de referência, bem como em eventual edital que o integre;

4.1..2. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1..3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

4.1..4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto

4.1..5. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.1..6. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.

4.1..7. Executar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Irani, devendo ser cumprido as 40 horas semanais, conforme **determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais, devendo estar prontamente a disposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação**.

4.1..8. Executar os serviços em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

4.1..9. O serviço deverá ser prestado nos locais de escolha no ato do credenciamento, durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

4.1..10. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato passará a produzir os seus efeitos a partir do momento da assinatura pelas partes.

5.2. O início dos serviços é de até 05 dias, após a assinatura do contrato e convocação da Secretária de Saúde. Após este prazo, caso a contratada não assuma o serviço, será disponibilizado para o próximo credenciado da lista.

5.3. A execução dos serviços será realizada na Secretaria requisitante, durante o horário de funcionamento, em data a ser previamente agendada junto à Unidade Gestora.

5.4. É vedada a subcontratação.

5.5. Não serão aceitas garantia de terceiros.

5.6. O local da prestação de serviço será informado no ato da convocação, conforme demanda da secretaria de saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da área solicitante e da fiscalização

- Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Irani/SC responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização na entrega e controle referente à quantidade/qualidade dos serviços desta licitação será de competência, também, da Unidade Gestora.
- As comunicações entre o Órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **Cabe à Unidade Gestora:**

6.1..1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

6.1..2. Fiscalizar a execução do objeto através do Fiscal do Contrato.

6.1..3. Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.

6.1..4. Emitir a Solicitação de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

6.1..5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço dos objetos deste documento.

6.1..6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

6.1..7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

6.1..8. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação de serviço dos itens solicitados.

6.1..9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1..10. Conceder prazo de 3 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

6.1..11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1..12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Município de Irani efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), após o fornecimento, em até 05 (cinco) dias, a partir da data de emissão da Nota Fiscal devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em arte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive por eventuais perdas e danos decorrentes da mora.

7.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal em nome do Município de Irani/SC, com a seguinte descrição: MUNICÍPIO DE IRANI/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n. 82.939.455/0001-31, com sede física na rua Eilírio de Gregori, 207, bairro Centro, Irani/SC, CEP 89680-000.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos prestadores de serviços médicos será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração busca a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

8.1 Forma de seleção

a) O credenciamento será precedido de edital público, amplamente divulgado, contendo as condições de participação, requisitos de habilitação e critérios de execução dos serviços;

b) Será permitido o credenciamento contínuo, possibilitando a adesão de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência do edital;

c) Não haverá classificação ou disputa entre os interessados, sendo todos os habilitados considerados aptos à contratação.

8.2 Critérios de habilitação

A seleção dos credenciados ocorrerá mediante verificação do atendimento integral aos requisitos estabelecidos no edital, especialmente quanto a:

a) Habilitação jurídica;
b) Regularidade fiscal e trabalhista;
c) Qualificação técnica;
d) Requisitos operacionais e de execução.

8.3 Critério de seleção

O critério de seleção será o atendimento integral às condições de credenciamento, não havendo julgamento por menor preço ou técnica e preço;

Os valores a serem pagos pelos serviços serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de mercado.

8.4 Distribuição da demanda

A distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá de forma isonômica e impessoal, conforme critérios objetivos definidos em edital, podendo incluir:

a) Rodízio entre os profissionais credenciados;
b) Escala previamente organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) Divisão por unidade de atendimento ou área de atuação;

A Administração poderá ajustar a distribuição conforme a necessidade do serviço público.

8.5 Formalização da contratação

a) Os profissionais habilitados serão convocados para assinatura de contrato administrativo ou instrumento equivalente;

b) A contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e a demanda existente.

8.6 Hipóteses de desclassificação ou indeferimento

a) Não atendimento aos requisitos exigidos no edital;
b) Apresentação de documentação incompleta ou irregular;
c) Verificação de impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade de medida	Preço Unit. Mensal	Preço Total Mensal
1	**MÉDICO CLÍNICO GERAL – ESF – 40 HORAS SEMANAIS** Profissional médico com graduação em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com situação regular e apto ao exercício profissional. Deverá possuir disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar nas Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme necessidade da Administração.	**Ser/mês**	**R$ 23.900,00**	**R$ 23.900,00**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano de Contratações Anual do Município de Irani, previstas para este exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1001 - SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.43 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Fonte de recurso: 1002 - Saúde
Despesa: 202 - Recurso Próprio

11. **INDICAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA**

- Unidade de Saúde João Gilberto Medeiros, Rua Rosalino Rodrigues, 476, centro, Irani/SC

- Unidade de Saúde Noeli Terezinha Marcon, Rua Padre João Polmann, 17, Bairro Santo Marcon, Irani/SC.

- Unidade de Saúde Sede – Rua Monge João Maria, 586, Bairro Alto Irani, Irani/SC.

12. **DA GARANTIA EXIGIDA**

13. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Angélica Monteiro Biscaia
Matricula: 6082
Cargo/função: Assessora Administrativo II
Unidade: Secretaria de Saúde
Fone para contato: (49) 3432-3213
E-mail para contato: comprasiranisms@gmail.com
Assinatura do fiscal: _____

Nome Fiscal Suplente: Simara Andréa Casara

Matricula: 5644
Cargo/função: Diretora Administrativo e Financeiro
Unidade: Secretaria de Saúde
Fone para contato: (49) 3432-3213
E-mail para contato: comprasiranisms@gmail.com
Assinatura do fiscal: _____

Irani/SC, 15 de abril de 2026.

_____
RUBIA MAGNABOSCO
Secretaria Municipal de Saúde

VANDERLEI CANCI:62583581953
Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.05.06 12:24:10 -03'00'

PARECER JURÍDICO Nº 109/2026/PGM

Interessado: Setor de compras e licitações.

Modalidade: Inexigibilidade/credenciamento

Objeto: Médicos

Relator: Alexandre Ramiro Zampieri

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da viabilidade da contratação de serviços médicos para atuação no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), mediante procedimento de credenciamento, com fundamento em inexigibilidade de licitação.

O processo administrativo encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual se identifica a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde à população, bem como Termo de Referência e minuta de edital de chamamento público para credenciamento de profissionais médicos interessados.

O edital prevê a abertura de chamamento público para credenciamento de profissionais, com possibilidade de inscrição contínua durante o período de vigência, visando à formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços.

É o relatório.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União o qual pode muito bem ser utilizado pela municipalidade:

> Enunciado BPC nº 7
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Do enquadramento jurídico do credenciamento

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição.

O credenciamento constitui procedimento utilizado pela Administração Pública para operacionalizar hipóteses de inexigibilidade, caracterizando-se pela convocação pública de interessados para prestação de serviços em condições previamente estabelecidas, sem competição entre os participantes.

Nesse modelo, a Administração não busca selecionar uma proposta mais vantajosa por meio de disputa, mas sim contratar todos os interessados que atendam aos requisitos fixados, formando uma rede de prestadores.

O credenciamento é admissível quando houver inviabilidade de competição e interesse público na contratação simultânea de múltiplos fornecedores.

Conforme dispõe a legislação, o credenciamento é definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021 como "processo administrativo de chamamento

público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". O credenciamento constitui, simultaneamente, procedimento auxiliar das licitações (art. 78, inciso I) e hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV), quando configurada a inviabilidade de competição.

A contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é o "caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas". Conforme o Manual de Licitações e Contratos do TCU (5ª Edição, 2024, p. 627), nessa hipótese "a contratação de vários fornecedores ou interessados em prestar os serviços é interessante para a Administração".

A contratação de serviços médicos para a ESF/SUS é exemplo clássico de credenciamento na modalidade paralela e não excludente, conforme reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas. O próprio TCU, no Acórdão 352/2016 – Plenário, reconhece o credenciamento de "serviços de profissionais de saúde" como hipótese legítima. A Administração busca contratar todos os profissionais que atendam aos requisitos, sem exclusão, ampliando ao máximo a rede de atendimento à população.

Nesse sentido, o TCU assentou, no Acórdão 2977/2021 – Plenário, que "O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo

procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital."

O Edital em análise alinha-se a essa orientação, pois: (i) permite a contratação de todos os profissionais habilitados; (ii) estabelece condições uniformes e padronizadas; (iii) fixa valor previamente definido pela Administração (R$ 23.900,00/mês); e (iv) prevê critérios objetivos de distribuição da demanda.

3.2. Da inviabilidade de competição

A caracterização da inexigibilidade exige a demonstração de inviabilidade de competição, o que pressupõe: inexistência de disputa entre os interessados; fixação prévia e uniforme de preços pela Administração; possibilidade de contratação de todos os interessados habilitados.

No caso em análise, a natureza dos serviços médicos permite, em tese, a contratação simultânea de diversos profissionais, o que afasta a lógica concorrencial típica das licitações.

Todavia, a regularidade do modelo depende da comprovação de que os valores a serem pagos foram previamente definidos com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo a impedir qualquer competição entre os credenciados.

3.3. Da adequação do objeto

O objeto consiste na prestação de serviços médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, atividade essencial à garantia do direito fundamental à saúde.

Embora o credenciamento seja admitido para serviços padronizáveis e replicáveis, a contratação de médicos para atuação contínua em unidades de saúde demanda cautela, pois pode se aproximar de atividade típica e permanente da Administração Pública.

Dessa forma, a utilização do credenciamento deve ser devidamente justificada como medida complementar ou excepcional, não podendo substituir, de forma permanente, a necessidade de provimento de cargos mediante concurso público.

3.4. Necessidade de observância do concurso público

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso II, a obrigatoriedade de concurso público para investidura em cargos e empregos públicos.

Nesse sentido, o credenciamento não pode ser utilizado como substituto de política de pessoal, especialmente quando evidenciada a necessidade permanente de profissionais, como indicado no Estudo Técnico Preliminar.

A ausência de justificativa adequada pode ensejar questionamentos pelos órgãos de controle.

Sendo assim, embora admissível como uma ferramenta imediata, o credenciamento não deve ser eterno. Há a necessidade da administração passar a avaliar a contratação dos profissionais por concurso público, que não pode ser substituído pelo credenciamento.

4. PONTOS DE ATENÇÃO E POTENCIAIS IRREGULARIDADES

4.1. Insuficiência da justificativa econômico-financeira no ETP

Embora o ETP apresente comparação entre soluções alternativas, a justificativa econômico-financeira é superficial. A Conclusão Técnica nº 11 do TCE-RS (2025) exige que esteja demonstrado que o credenciamento "é o mais adequado para a contratação da solução apta a gerar o melhor resultado e o que melhor contempla os objetivos do processo licitatório", sendo "essencial evidenciar a inadequação da competição sob o viés econômico". O ETP limita-se a argumentar que o credenciamento "garante maior flexibilidade e continuidade", sem aprofundar a

análise econômica comparativa entre o credenciamento e a licitação (pregão), especialmente no que tange ao custo-benefício e à demonstração de que a competição seria inadequada.

Recomendação: Aprimorar o ETP com análise econômico-financeira mais detalhada, demonstrando quantitativamente a vantajosidade do credenciamento frente às demais alternativas, conforme exige o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e a Conclusão Técnica nº 11 do TCE-RS.

4.2. Pesquisa de preços e justificativa do valor

O ETP reconhece que "a análise técnica dos dados coletados evidenciou significativa heterogeneidade nos valores praticados" e que os valores de outras localidades "não se mostraram integralmente aderentes à realidade local", adotando como parâmetro preponderante "o valor já praticado em contratações anteriores". Embora haja razoabilidade nesse argumento, a ausência de detalhamento da pesquisa de preços (fontes consultadas, valores encontrados, memória de cálculo) representa fragilidade documental.

A escolha pelo credenciamento deve atender "aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021", o que inclui a devida justificação do valor fixado.

Recomendação: Documentar de forma detalhada a pesquisa de preços realizada, com indicação expressa das fontes, valores encontrados e justificativa técnica para a adoção do valor de R$ 23.900,00/mês.

4.3. Participação restrita a pessoas jurídicas

O edital restringe a participação a pessoas jurídicas (item 4.1: "Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas"). Embora essa opção não seja necessariamente ilícita, é preciso avaliar

se tal restrição não compromete a amplitude do credenciamento e se está devidamente justificada no ETP. A exigência de pessoa jurídica pode limitar a participação de profissionais médicos que atuam como autônomos, reduzindo potencialmente o universo de interessados, o que é especialmente relevante em municípios de pequeno porte com escassez de profissionais.

Recomendação: Avaliar a conveniência de admitir também a participação de pessoas físicas (profissionais autônomos), de modo a ampliar o universo de potenciais credenciados, ou, alternativamente, incluir justificativa expressa no ETP para a restrição a pessoas jurídicas.

4.4. Exigência de experiência mínima de 1 ano em Atenção Primária

O edital exige "experiência profissional mínima de 01 (um) ano na Atenção Primária à Saúde ou Estratégia Saúde da Família" (item 4 do Termo de Referência, alínea "c" dos documentos relativos à qualificação técnica). Embora a exigência de qualificação técnica seja legítima, é necessário avaliar se, no contexto de escassez de profissionais declarada pelo próprio Município, essa exigência não se revela excessiva e restritiva, podendo reduzir ainda mais o número de interessados.

Recomendação: Reavaliar a proporcionalidade da exigência de experiência mínima, considerando que a própria justificativa do credenciamento reside na dificuldade de atração de profissionais médicos para o Município.

4.5. Limitação geográfica dos interessados

O item 4.8 do edital dispõe que "os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão estar localizados na área de abrangência do Município de Irani até a data de vigência do credenciamento". Essa exigência pode configurar restrição indevida à competitividade e ao princípio da isonomia, na medida em que impede a participação de empresas sediadas em outros municípios que poderiam

prestar o serviço de forma adequada. O relevante é a capacidade de prestação do serviço no local, e não a sede da empresa.

Recomendação: Substituir a exigência de "localização na área de abrangência" por exigência de compromisso de prestação dos serviços no local designado, admitindo a participação de empresas de qualquer localidade.

4.6. Cláusula contratual sobre feriados e pontos facultativos

A cláusula 3.1.3 da minuta contratual estabelece que "feriados, pontos facultativos e recessos determinados por decreto municipal não serão remunerados, salvo se houver efetiva prestação do serviço nesses dias". Essa disposição pode gerar controvérsias, pois o valor fixado é mensal (R$ 23.900,00/mês), e a dedução de dias não trabalhados por determinação da própria Administração pode configurar transferência indevida de risco ao contratado. Recomenda-se que o edital esclareça com maior precisão a forma de cálculo proporcional e os critérios para apuração do valor efetivamente devido.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

O credenciamento pretendido pelo Município de Irani/SC é, em princípio, lícito e viável, encontrando amparo legal no art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e respaldo jurisprudencial nos Acórdãos TCU nºs 352/2016 – Plenário, 2.977/2021 – Plenário e 533/2022 – Plenário. A contratação de serviços médicos para o SUS/ESF é hipótese clássica de credenciamento paralelo e não excludente, reconhecida pela doutrina e pelos Tribunais de Contas.

Todavia, para assegurar a plena conformidade com as orientações dos órgãos de controle, RECOMENDA-SE que o Município adote as seguintes providências:

a) Aprimorar a justificativa econômico-financeira no ETP, nos termos da Conclusão Técnica nº 11 do TCE-RS (2025);

b) Documentar detalhadamente a pesquisa de preços, com indicação das fontes e memória de cálculo;

c) Avaliar a admissão de pessoas físicas como credenciados, ou justificar expressamente a restrição;

d) Reavaliar a proporcionalidade da exigência de experiência mínima de 1 ano;

e) Eliminar ou reformular a restrição geográfica do item 4.8 do edital;

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica condicionada do credenciamento, desde que promovidos os ajustes e observadas as recomendações acima delineadas.

Este parecer é exarado com fundamento no art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021, servindo como condição de eficácia dos atos subsequentes do processo licitatório.

É o parecer.

Irani – SC, 27 de abril de 2026

ALEXANDRE RAMIRO ZAMPIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 62.789

PREFEITURA DE IRANI

Protocolo 748/2026

De: PEDRO GUERRA SERVICOS MEDICOS LTDA

Para: SAF-LC - Licitações e Compras

Data: 29/04/2026 às 20:01:19

Setores (CC):

SAF

Setores envolvidos:

SAF, SAF-LC

Credenciamento da Licitação

Entrada*:
Site

Credenciamento Médico ESF 2026

Anexos:

ATO_CONSTITUTIVO_EMPRESA_PEDRO_GUERRA_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf
Cartao_CNPJ.pdf
certidao.pdf
certidao_2.pdf
CERTIDAO_SIMPLIFICADA_JUCESC_PEDRO_GUERRA_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf
CNDT.pdf
CND_Estadual.pdf
CND_Federal.pdf
CND_Fgts.pdf
CND_Municipal.pdf
DECLARACAO_DE_CONCORDANCIA_COM_TERMOS_DO_ETIAL_assinado.pdf
DECLARACAO_DE_DISPONIBILIDADE_DE_CARGA_HORARIA_assinado.pdf
ESTADO_DE_SANTA_CATARINA_2_.pdf
pedro.pdf
PEDRO_LEONARDO_GUERRA_GRADUAA_A_O_EM_MEDICINA.pdf

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.05.06 12:29:12 -03'00'

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7147VDd5ivYEA_6TEsjN795BkOxIp1zzmJ4
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08291622914-PEDRO LEONARDO GUERRA

PEDRO LEONARDO GUERRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/03/1999, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 082.916.229-14, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6.028.603, órgão expedidor SESPD - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA IRINEU BORNHAUSEN, 260, CASA , ANTONIO PAGLIA, PONTE SERRADA, SC, CEP 89683000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial PEDRO GUERRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA IRINEU BORNHAUSEN, 260, CASA:, ANTONIO PAGLIA, PONTE SERRADA, SC, CEP 89.683-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS..

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, que distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
PEDRO LEONARDO GUERRA	5000	R$ 5.000,00	100 %

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/06/2023
Certifico o Registro em 20/06/2023 Data dos Efeitos 19/06/2023
Arquivamento 42207821041 Protocolo 239322169 de 20/06/2023 NIRE 42207821041
Nome da empresa PEDRO GUERRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337952078822400
Protocolo 748/2026 | Anexo: ATO_CONSTITUTIVO_EMPRESA_PEDRO_GUERRA_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf (1/4)
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

TOTAL	5.000	R$ 5.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PEDRO LEONARDO GUERRA que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – A parte elege o foro PONTE SERRADA - SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual,bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/06/2023
Certifico o Registro em 20/06/2023 Data dos Efeitos 19/06/2023
Arquivamento 42207821041 Protocolo 239322169 de 20/06/2023 NIRE 42207821041
Nome da empresa PEDRO GUERRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337952078822400
Protocolo 748/2026 | Anexo: ATO_CONSTITUTIVO_EMPRESA_PEDRO_GUERRA_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf (2/4) 3/30
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira – O(s) sócio(s) poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

E, por assim deliberar e ajustar, o presente instrumento particular é assinado por seu sócio.

PONTE SERRADA - SC, 19 de junho de 2023.

PEDRO LEONARDO GUERRA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/06/2023
Certifico o Registro em 20/06/2023 Data dos Efeitos 19/06/2023
Arquivamento 42207821041 Protocolo 239322169 de 20/06/2023 NIRE 42207821041
Nome da empresa PEDRO GUERRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337952078822400
Protocolo 748/2026 | Anexo: ATO_CONSTITUTIVO_EMPRESA_PEDRO_GUERRA_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf (3/4) 4/30
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

239322169

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**PEDRO GUERRA SERVICOS MEDICOS LTDA**
PROTOCOLO	**239322169 - 20/06/2023**
ATO	**090 - CONTRATO**
EVENTO	**090 - CONTRATO**

MATRIZ

NIRE 42207821041
CNPJ 51.111.317/0001-36
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2023
SOB N: 42207821041

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO:

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08291622914 - PEDRO LEONARDO GUERRA - Assinado em 19/06/2023 às 19:24:43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.111.317/0001-36 **MATRIZ**		**20/06/2023**

NOME EMPRESARIAL
PEDRO GUERRA SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PEDRO SERVICOS MEDICOS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IRINEU BORNHAUSEN	**260**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.683-000	**ANTONIO PAGLIA**	**PONTE SERRADA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEONARDO@GUERRACONTABIL.COM.BR	**(49) 3435-0667/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/06/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2026** às **13:34:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Dr. PEDRO LEONARDO GUERRA, é inscrito neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 35178 - SC - Inscrição Principal desde o dia 19 de junho de 2023.

Florianopolis, 22 de abril de 2026

Certidão emitida no dia 22/04/2026. Válida até o dia 21/06/2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: *https://crmsc.org.br/validador-de-documentos/* por meio do código **TARUAS** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QRCODE.

Este documento foi emitido digitalmente pelo sistema CRM-SC CRVIRTUAL em 22/04/2026 09:20.

SEDE:
ROD. SC-401 Km4 - SACO GRANDE
FONE: (48) 3952-5000 - FAX: (48)3225-5331
FLORIANÓPOLIS-SC
SITE: WWW.CREMESC.ORG.BR
E-MAIL: PROTOCOLO@CREMESC.ORG.BR

DEL. BLUMENAU: (47) 3326-4554
DEL. CONCÓRDIA: (49) 3422-0814
DEL. CHAPECÓ: (49) 3323-0502
DEL. CRICIÚMA: (48) 3433-7223
DEL. CURITIBANOS: (49) 3241-6042

DEL. ITAJAÍ: (47) 3349-7724
DEL. JOAÇABA: (49) 3521-1611
DEL. JOINVILLE: (47) 3433-9452
DEL. LAGES: (49) 3222-8519
DEL. MAFRA (47) 3643-6140

DEL. PORTO UNIÃO: (42) 3522-0936
DEL. RIO DO SUL: (47) 3522-6399
DEL. S. M. O.: (49) 3621-3484
DEL. TUBARÃO: (48)3632-7876
DEL. XANXERÊ: (49) 3433-0973

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

Certidão de Regularidade Financeira

CERTIFICO, que para os devidos fins que o Dr. PEDRO LEONARDO GUERRA encontra-se inscrito neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-SC, sob o número 35178 desde de 19/06/2023 na modalidade **Principal** estando QUITE com a tesouraria do CRM-SC até 28/06/2026.

Florianopolis, 29 de abril de 2026

Certidão emitida no dia 29/04/2026. Válida até o dia 28/06/2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: https://crmsc.org.br/validador-de-documentos/ por meio do código **EUE9OT** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QRCODE.

Este documento foi emitido digitalmente pelo sistema CRM-SC CRVIRTUAL em 29/04/2026 19:53.

SEDE:
ROD. SC-401 Km4 - SACO GRANDE
FONE: (48) 3952-5000 - FAX: (48)3225-5331
FLORIANÓPOLIS-SC
SITE: WWW.CREMESC.ORG.BR
E-MAIL: PROTOCOLO@CREMESC.ORG.BR

DEL. BLUMENAU: (47) 3326-4554
DEL. CONCÓRDIA: (49) 3422-0814
DEL. CHAPECÓ: (49) 3323-0502
DEL. CRICIÚMA: (48) 3433-7223
DEL. CURITIBANOS: (49) 3241-6042

DEL. ITAJAÍ: (47) 3349-7724
DEL. JOAÇABA: (49) 3521-1611
DEL. JOINVILLE: (47) 3433-9452
DEL. LAGES: (49) 3222-8519
DEL. MAFRA (47) 3643-6140

DEL. PORTO UNIÃO: (42) 3522-0936
DEL. RIO DO SUL: (47) 3522-6399
DEL. S. M. O.: (49) 3621-3484
DEL. TUBARÃO: (48)3632-7876
DEL. XANXERÊ: (49) 3433-0973

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: PEDRO GUERRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42207821041	CNPJ 51.111.317/0001-36	Arquivamento do ato Constituitivo 20/06/2023	Inicio da atividade 20/06/2023
Endereço: RUA IRINEU BORNHAUSEN, 260 CASA:, ANTONIO PAGLIA, PONTE SERRADA, SC - CEP: 89683000			

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 5.000,00 CINCO MIL REAIS R$ Capital integralizado: 5.000,00 CINCO MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
PEDRO LEONARDO GUERRA 082.916.229-14	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
PEDRO LEONARDO GUERRA 082.916.229-14	5.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 20/06/2023	Número 20239322169	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 090 - CONTRATO Evento: 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

Observação

267855443

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 22617413211128 EMITIDA: 22/04/2026 PROTOCOLO: 267855443

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: PEDRO GUERRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42207821041	CNPJ 51.111.317/0001-36	Arquivamento do ato Constituitivo 20/06/2023	Inicio da atividade 20/06/2023
Endereço: RUA IRINEU BORNHAUSEN, 260 CASA:, ANTONIO PAGLIA, PONTE SERRADA, SC - CEP: 89683000			

FLORIANOPOLIS - SC, 22 de Abril de 2026

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

267855443

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 22617413211128 EMITIDA: 22/04/2026 PROTOCOLO: 267855443

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO GUERRA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.111.317/0001-36
Certidão nº: 42949254/2026
Expedição: 20/04/2026, às 08:20:45
Validade: 17/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO GUERRA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.111.317/0001-36, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PEDRO GUERRA SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **51.111.317/0001-36**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140091215110**
Data de emissão:	**06/03/2026 09:21:36**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**02/09/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 06/03/2026 09:21:36

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 06/03/2026

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEDRO GUERRA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 51.111.317/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:52 do dia 08/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2026.
Código de controle da certidão: **0C22.CB87.4B12.B7D5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.111.317/0001-36

Razão Social: PEDRO GUERRA SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: RUA IRINEU BORNHAUSEN 260 CASA / ANTONIO PAGLIA / PONTE SERRADA / SC / 89683-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/04/2026 a 02/05/2026

Certificação Número: 2026040303286088490475

Informação obtida em 20/04/2026 08:16:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Data: 06/03/2026 09h19min

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Número	Validade
600	04/06/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PEDRO GUERRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 51111317000136

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWQCGLADVTGGYWW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.ponteserrada.sc.gov.br/

Ponte Serrada (SC), 06 de Março de 2026

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO

A pessoa jurídica **PEDRO GUERRA SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.111.317/0001-36**, neste ato representada por seu responsável legal **PEDRO LEONARDO GUERRA**, inscrito no CPF sob o nº **082.916.229-14**, declara, para os devidos fins, que:

1. Tem pleno conhecimento de todas as condições, cláusulas e exigências constantes no edital e no respectivo contrato ao qual está vinculada;
2. Concorda integralmente com todos os termos estabelecidos, comprometendo-se a cumpri-los fielmente;
3. Está ciente de todas as obrigações, direitos, prazos e responsabilidades decorrentes do referido edital e contrato;
4. Assume total responsabilidade pelo cumprimento das condições pactuadas, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer disposições.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRO LEONARDO GUERRA
Data: 29/04/2026 07:47:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO LEONARDO GUERRA
Responsável Legal
CPF: 082.916.229-14
Representante da empresa PEDRO GUERRA SERVIÇOS MÉDICOS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

A pessoa jurídica **PEDRO GUERRA SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.111.317/0001-36**, neste ato representada por seu responsável legal **PEDRO LEONARDO GUERRA**, inscrito no CPF sob o nº **082.916.229-14**, declara, para os devidos fins, que:

Possui disponibilidade para cumprimento de carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, conforme exigido, comprometendo-se a atender integralmente às demandas e obrigações decorrentes da contratação.

Declara, ainda, que dispõe de condições técnicas e operacionais para o fiel cumprimento da carga horária estabelecida.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRO LEONARDO GUERRA
Data: 29/04/2026 07:47:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO LEONARDO GUERRA
Responsável Legal
CPF: 082.916.229-14
Representante da empresa PEDRO GUERRA SERVIÇOS MÉDICOS

PEDRO LEONARDO GUERRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Pedro L. Guerra
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.028.603

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/MAI/2017

NOME PEDRO LEONARDO GUERRA

FILIAÇÃO ANDREOVAL LEONARDO GUERRA
DAYANA LANGARO GUERRA

NATURALIDADE
XANXERÊ SC

DATA DE NASCIMENTO
05/03/1999

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 8298 LV 26 FL 98
CART. POLETTO - PONTE SERRADA - SC

CPF 082.916.229-14

XANXERÊ - SC

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PREFEITURA DE
IRANI
Um município para todos!

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que PEDRO LEONARDO GUERRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 082.916.229-14, presta serviço como Médico da Estratégia da Saúde da Família na APS do Município de Irani/SC, de Junho de 2023 até o momento, cumprindo carga horária de 40 horas semanais.

Sendo o que tínhamos a declarar, firmamos o presente

Irani, SC, 22 de Abril de 2026.

Rúbia Magnabosco
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ROSALINO RODRIGUES,476 – CEP: 89680-000 – IRANI – SC.
FONE/FAX: (49) 3432-3268 – saudeirani@gmail.com – CNPJ: 82.939.455/0001-31
VISITE IRANI - O BERÇO DO CONTESTADO

Fundação Educacional Serra dos Órgãos
Centro Universitário Serra dos Órgãos
Direção Acadêmica de Ciências da Saúde

A Reitora do Centro Universitário Serra dos Órgãos, no uso de suas atribuições estatutárias e
tendo em vista a conclusão do curso de GRADUAÇÃO EM MEDICINA,
na data de 03 de junho de 2023, e a colação de grau, na data de 09 de junho de 2023,
confere o título de Médico a

PEDRO LEONARDO GUERRA

Nacionalidade Brasileira, natural de Santa Catarina, nascido em 05 de março de 1999,
portador da Cédula de Identidade 6.028.603, órgão expedidor SESP/SC,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresópolis, 14 de junho de 2023

Rafaella Ramos Pelógia
Secretária Geral de Ensino

Profa. Dra. Mariana Beatriz Arcuri
Diretora da DACS

Profa. Dra. Verônica Santos Albuquerque
Reitora

https://diploma.unifeso.edu.br/?CodigoValidacao=480.480.c41f9989ae96

CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS - UNIFESO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGÃOS.
CNPJ: 32190092000106.
Endereço: Avenida Alberto Torres, número: 111,
Teresópolis - RJ.

Recredenciamento:
Portaria n.°1286, de 05/10/2017,
DOU de 06/10/2017,
Seção 1, p. 11.

Curso de GRADUAÇÃO EM MEDICINA.
Reconhecido pela Portaria n.º 60, de 02/02/2018,
publicada no DOU de 05/02/2018, Seção 1, p.16.

Diploma registrado sob n.º 1000684,
Livro GRADSEDE001, Fls. 35,
Processo 789807123,em 14/06/2023,
em conformidade com o disposto nos termos do Decreto
n.° 9.235, de 15/12/2017, art. 99, § 2°.

Protocolo 1- 748/2026

De: PEDRO GUERRA SERVICOS MEDICOS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2026 às 20:12:49

Protocolo 2- 748/2026

De: PEDRO GUERRA SERVICOS MEDICOS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2026 às 20:14:34

Protocolo 3- 748/2026

De: PEDRO GUERRA SERVICOS MEDICOS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2026 às 20:19:26

Protocolo 4- 748/2026

De: PEDRO GUERRA SERVICOS MEDICOS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2026 às 20:26:13

Protocolo 5- 748/2026

De: PEDRO GUERRA SERVICOS MEDICOS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2026 às 20:50:13

Protocolo 6- 748/2026

De: PEDRO GUERRA SERVICOS MEDICOS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2026 às 20:51:51

Protocolo 7- 748/2026

De: PEDRO GUERRA SERVICOS MEDICOS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2026 às 20:53:28

Protocolo 8- 748/2026

De: PEDRO GUERRA SERVICOS MEDICOS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2026 às 20:54:44

Protocolo 9- 748/2026

De: PEDRO GUERRA SERVICOS MEDICOS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2026 às 07:37:43

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 34/2026
Emissão: 05/05/2026

Órgão Orçam.: 3000 - FUNDO MUN. DE SAUDE
Situação: Liberada

Un. Orçam.: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI

Centro de custo: 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI

Descrição: Credenciamento da empresa PEDRO GUERRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, para prestação de serviços médicos no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), visando atender às necessidades das seguintes Unidades Básicas de Saúde: Unidade ESF Med. João Gilberto dos Santos, Unidade ESF Noeli Marcon e Unidade ESF Sede.

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R$)	Valor bloqueado (R$)
202 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 1001 . 2.43 . 0 . 339000 - Aplicações	1002 - Saude	286.800,00	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	12,00000	SERVIÇO	50660 - MÉDICO CLÍNICO GERAL – ESF – 40 HORAS SEMANAIS	23.900,00000	286.800,00
			Profissional médico com graduação em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com situação regular e apto ao exercício profissional. Deverá possuir disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar nas Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme necessidade da Administração.		
				Total geral (R$)	286.800,00

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.05.06 12:19:11 -03'00'

Rubia Magnabosco
Secretária Municipal de Saúde
CPF 022.088.039-57

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 - FMS

1 – OBJETO

Credenciamento da empresa PEDRO GUERRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, para prestação de serviços médicos no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), visando atender às necessidades das seguintes Unidades Básicas de Saúde: Unidade ESF Med. João Gilberto dos Santos, Unidade ESF Noeli Marcon e Unidade ESF Sede.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária, considerada porta de entrada do sistema público de saúde.

Conforme exposto na justificativa, o Município adotou todas as medidas administrativas cabíveis para o provimento efetivo dos cargos médicos, mediante realização de concurso público e convocação dos candidatos aprovados, não obtendo êxito no preenchimento integral das vagas, em razão de desistências, não comparecimento e ausência de interessados.

Diante desse cenário, resta configurada a insuficiência de profissionais para atendimento da demanda existente, o que impõe à Administração a adoção de medidas complementares para assegurar a continuidade do serviço público essencial, evitando prejuízos à população.

Nesse contexto, a contratação por meio de credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de contratação em situações de inviabilidade de competição, especialmente quando a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas em edital.

O credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao caso concreto, uma vez que:

- Permite a contratação de todos os profissionais interessados e habilitados, sem limitação de vagas;
- Assegura maior amplitude de atendimento à população;
- Confere isonomia entre os interessados, mediante regras objetivas e previamente definidas;
- Atende à natureza contínua e variável da demanda por serviços médicos;
- Evita a frustração de certames licitatórios diante da escassez de profissionais no mercado.

Importa destacar que a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, visto que não há interesse da Administração em selecionar apenas um prestador, mas sim credenciar o maior número possível de profissionais aptos, de modo a garantir a adequada cobertura dos serviços de saúde.

Ademais, a contratação por credenciamento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da continuidade do serviço público, assegurando atendimento adequado e ininterrupto à população.

Dessa forma, resta devidamente fundamentada a adoção do credenciamento como instrumento jurídico apto a viabilizar a contratação de serviços médicos, em consonância com a legislação vigente e com o interesse público.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Como é sabido, a saúde é direito que compõe o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Carta Magna:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Diante disso, é dever do Estado, fornecer amplo acesso à saúde, assim como viabilizar condições para a realização do tratamento necessário.

É diante disso, que se justifica a presente contratação, mediante o credenciamento de serviços médicos ESF do Edital de Credenciamento 1/2026/FMS, para atendimento à população do Município, conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Salienta-se que o atendimento deverá ser efetuado no Município, em local informado pela contratante e localizado no perímetro urbano do Município de Irani.

A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74, caput, conforme segue:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

4 – DA CONTRATADA

A empresa Pedro Guerra Serviços Médicos Ltda, CNPJ: 51.111.317/0001-36, demonstrou atender as exigências da Secretaria Municipal de Saúde e apresentou toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 1/2026/FMS, Protocolo Eletrônico n° 748.

5 - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e justificativa formal.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), até em 05 dias do mês subsequente a prestação de serviço, mediante à apresentação das respectivas notas fiscais/fatura, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

Item	Descrição	Unidade de medida	Preço Unit. Mensal	Preço Total Mensal
1	**MÉDICO CLÍNICO GERAL – ESF – 40 HORAS SEMANAIS** Profissional médico com graduação em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com situação regular e apto ao exercício profissional. Deverá possuir disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar nas Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme necessidade da Administração.	**12 mês**	**R$ 23.900,00**	**R$ 286.800,00**

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1001 - SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.43 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Fonte de recurso: 1002 - Saúde
Despesa: 202 - Recurso Próprio

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.

b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

c) Cumprir o prazo do cronograma previstos de fornecimento continuo;

d) Atender prontamente quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de referência;

e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas.

b) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos.

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

d) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Promovendo, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos, em até 05 (cinco) dias após emissão da nota fiscal.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Comunicado à autoridade superior em 04/05/2026.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 04 de maio de 2026.

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.05.06 12:15:00 -03'00'

VANDERLEI CANCI
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 06 de maio de 2026 às 12:43, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8292870: AVISO DE INEXIGIBILIDADE N° 06/2026 - FMS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8292870

VANDERLEI CANCI:62583581953 Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953 Dados: 2026.05.06 12:45:15 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO N° 001/2026 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026 - FMS
MODALIDADE Inexigibilidade IL 06/2026 - FMS

O **MUNICÍPIO DE IRANI** torna público, que fará Licitação na modalidade Inexigibilidade para Credenciamento da empresa PEDRO GUERRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, para prestação de serviços médicos no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), visando atender às necessidades das seguintes Unidades Básicas de Saúde: Unidade ESF Med. João Gilberto dos Santos, Unidade ESF Noeli Marcon e Unidade ESF Sede.

CONTRATADA: Pedro Guerra Serviços Médicos Ltda, CNPJ: 51.111.317/0001-36.

VALOR TOTAL: R$ 286.800,00 (Duzentos e oitenta e três mil com oitocentos reais).

Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações". E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani - Rua Eilirio De Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone: (49) 3432-3200, ou ainda pelo e-mail licitacao@irani.sc.gov.br.

Irani-SC, 04 de maio de 2026.

RUBIA MAGNABOSCO - GESTORA